

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>	
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	1107/XIII/4. <sup>a</sup>	
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda	
<b>Título:</b>	<a href="#">Mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas nas instituições de ensino superior públicas</a>	
<b>A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo</b>	SIM	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM	
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se	
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Educação e Ciência (8.ª)</b>	
<b>Observações:</b>		
<p>A presente iniciativa parece poder envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do</p>		

*Estado previstas no Orçamento*”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Em sede de especialidade, esta limitação pode ser ultrapassada fazendo coincidir a entrada em vigor ou a produção de efeitos da iniciativa com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.

**Conclusão:** Salvaguardando o acima exposto, a apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 5 de fevereiro de 2019

A Assessora Parlamentar – Maria Nunes de Carvalho (ext:11600)